



GABINETE DO PREFEITO

PL 144/2011
COPIA
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de abril de 2011

Ofício A. J. L. nº 14/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e alterar dispositivos da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005; autorizar a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI; introduzir alterações na legislação tributária relativa ao IPTU, ao ITBI-IV e ao ISS; alterar a Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; autorizar, conforme especifica, a transferência de depósitos judiciais e administrativos, a alienação de participações acionárias minoritárias e a cessão de direitos creditórios; e instituir a comunicação por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

Colima-se, em síntese, alterar a legislação tributária do Município de São Paulo, visando o aperfeiçoamento e a modernização da Administração Tributária, e, de outra parte, adotar medidas específicas voltadas à ampliação da receita não-tributária.

Por primeiro, propõe-se a ampliação da sistemática instituída pela Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que passa a ser denominada Programa Nota Fiscal Paulistana, mediante a incrementação dos incentivos para que os tomadores de serviços no âmbito deste Município efetivamente se interessem em exigir dos prestadores de serviços a emissão e entrega dos correspondentes e hábeis documentos fiscais.

Assim, pelo novo regramento, fica ampliada a utilização dos créditos obtidos no âmbito do referido programa, podendo os tomadores de serviços utilizá-los para o abatimento integral do valor do Imposto Predial de Territorial Urbano - IPTU, ou para depósito em conta corrente ou conta poupança mantida em instituição do sistema financeiro nacional. Além disso, será implantado sistema de sorteio de prêmios e facultada a possibilidade de cessão dos créditos a entidades paulistanas de assistência social e de saúde.



Relativamente ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, o projeto de lei preconiza a possibilidade do Executivo reabrir, no exercício de 2011, o prazo para ingresso dos contribuintes no aludido programa, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

No que respeita aos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, com a finalidade de imprimir maior celeridade aos procedimentos de lançamento e cobrança desses tributos e também atualizar o cadastro imobiliário, inclusive com a identificação de novos imóveis, pretende a propositura:

a) alterar os artigos 2º, 14, 23 e 34 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, para o fim de considerar, ao longo do exercício, as modificações ocorridas em imóveis construídos, assim propiciando o lançamento complementar do IPTU, de forma proporcional ao número de meses ainda remanescentes do ano;

b) condicionar a emissão da certidão de quitação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício, à declaração de atualização de dados cadastrais do imóvel, pelo responsável pela obra ou pelo sujeito passivo do IPTU;

c) estabelecer, na legislação, critério objetivo para declarar a data da alteração no imóvel, para fins de incidência do IPTU;

d) submeter a concessão de isenções, de descontos ou benefícios fiscais referentes ao IPTU ao requerimento do interessado;

e) instituir, para as concessionárias de serviços públicos de gás, água e esgoto, energia elétrica e telecomunicações, a obrigação de enviar, à Secretaria Municipal de Finanças, os dados cadastrais de seus usuários com os endereços compatibilizados com os do Cadastro Imobiliário;

f) suspender, para os exercícios de 2011 e 2012, a indicação do zoneamento na Notificação de Lançamento do IPTU;

g) esclarecer que a aplicação da multa referente ao não recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, a que se refere a alínea “c” do artigo 5º da lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, não afasta o lançamento do imposto.

Em relação ao Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI – IV, o projeto intenta prever o envio das informações relativas aos



imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, contempla-se a alteração da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para o fim de:

- a) ampliar o rol de atividades cujos tomadores de serviços estarão sujeitos à responsabilidade tributária;
- b) atribuir a responsabilidade tributária aos hotéis e motéis, quando tomarem ou intermediarem os serviços de tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo;
- c) desobrigar a retenção e o pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando se tratar de Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;
- d) estabelecer a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto aos estabelecimentos que disponibilizarem para seus clientes ou se beneficiarem dos serviços de manobra e guarda de veículos (“valet service”);
- e) definir a base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, admitindo a dedução das parcelas correspondentes à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização, e ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em virtude da fiscalização dos serviços;
- f) estabelecer outras hipóteses de exclusão do regime especial de recolhimento do imposto adotado para as sociedades uniprofissionais;
- g) determinar a redução da alíquota para 2% (dois por cento) a ser aplicada à base de cálculo do imposto para os serviços de fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres e de administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes.

Ainda em relação a esse tributo, pretende-se a alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 14.864, de 23 de dezembro de 2008, com o escopo de condicionar a isenção concedida aos profissionais liberais e autônomos ao cumprimento das obrigações acessórias previstas em lei.

Finalizando o assunto pertinente ao ISS, propõe-se a revisão da legislação tributária, de maneira a atualizar e implementar novas obrigações acessórias aos tomadores e prestadores de serviços, na seguinte conformidade:



a) instituição da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços;

b) previsão da utilização de equipamentos autenticadores e transmissores de documentos fiscais eletrônicos;

c) uso do Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos ("valet service"), com a possibilidade de adoção do regime do recolhimento do imposto por antecipação;

d) extinção das seguintes declarações fiscais: Declaração Eletrônica de Serviços – DES, Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME e Declaração Mensal de Serviços – DMS;

e) imposição de penalidades para as novas obrigações acessórias a serem implementadas, visando coibir a sonegação do imposto.

No tocante à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, considerando que os valores cobrados a esse título não sofreram qualquer alteração desde sua instituição, ora se propõe a sua atualização para o exercício de 2012, bem como a atualização anual dos valores de referida taxa a partir de 1º de janeiro de 2013, na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000, ou seja, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior. Demais disso, preconiza-se a atribuição de competência à Secretaria Municipal de Finanças para lançamento da TRSS de ofício.

Pretende-se, de outro lado, instituir a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do denominado Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, cujo desiderato é o aprimoramento da relação entre o Fisco e o contribuinte.

Outras medidas contidas na presente mensagem:

a) transferência, para a conta única do Tesouro do Município, de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos existentes no Banco do Brasil S.A, referentes aos processos nos quais o Município de São Paulo seja parte, ficando sua destinação vinculada à utilização em despesas com pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, obras de infraestrutura urbana, de saneamento básico, construção e reforma de unidades de saúde, unidades educacionais e creches;

b) autorização para alienação das participações minoritárias da Prefeitura Municipal de São Paulo em empresas de capital aberto, quais sejam:



EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES	QTE DE AÇÕES	VALOR UNITÁRIO (cotação em 17/02/2011)	VALOR TOTAL (cotação em 17/02/2011)
Embratel Participações S/A ON (1)	2.348.638	R\$ 9,16	R\$ 21.513,52
Embratel Participações S/A PN (2)	2.348.626	R\$ 9,18	R\$ 21.560,39
Tele Norte Leste Participações S/A ON	2.348	R\$ 35,41	R\$ 83.142,68
Tele Norte Leste Participações S/A PN	2.898	R\$ 26,54	R\$ 76.912,92
Contax Participações S/A - ON	400	R\$ 28,97	R\$ 11.588,00
Contax Participações S/A - PN	400	R\$ 28,74	R\$ 11.496,00
Tele Norte Celular Participações - O.N. (3)	46	R\$ 53,29	R\$ 2.451,34
Tele Norte Celular Participações - P.N.(4)	46	R\$ 43,00	R\$ 1.978,00
Telebras O.N.	234	R\$ 18,69	R\$ 4.373,46
Telebras P.N.	234	R\$ 9,79	R\$ 2.290,86
Vivo Participações - O.N.	4.663	R\$ 116,18	R\$ 541.747,34
Vivo Participações - P.N.	4.313	R\$ 54,86	R\$ 236.611,18
Telecomunicações de São Paulo - Telesp - O.N.	41.259	R\$ 40,38	R\$ 1.666.038,42
Telecomunicações de São Paulo - Telesp - P.N.	34.742	R\$ 40,35	R\$ 1.401.839,70
TIM Participações S/A - O.N.	4.523	R\$ 7,40	R\$ 33.470,20
TIM Participações S/A - P.N.	4.523	R\$ 6,13	R\$ 27.725,99
Brasil Telecom S.A. - O.N.	3.266	R\$ 16,56	R\$ 54.084,96
Brasil Telecom S.A. - P.N.	2.135	R\$ 12,98	R\$ 27.712,30
TOTAL			R\$ 4.226.537,26

(1) Cotação Bovespa em 16/02/2011

(2) Cotação Bovespa em 14/02/2011

(3) Cotação Bovespa em 31/01/2011

(4) Cotação Bovespa em 07/02/2011

Por fim, o projeto de lei autoriza a cessão, a título oneroso, dos direitos creditórios originários de créditos tributários e não-tributários devidamente constituídos, objetos de parcelamentos administrativos e judiciais, cumprindo ressaltar que, na forma proposta, tal cessão mantém íntegros todos os privilégios próprios do crédito tributário subjacente ao direito creditório cedido, com seu regime jurídico especial, bem como a prerrogativa exclusiva da Procuradoria Geral do Município para sua cobrança.

Ademais, importa destacar que mencionada cessão apenas atinge os créditos tributários que já foram devidamente constituídos, com fatos geradores já consumados, não incidindo, pois, a vedação constante do artigo 37, inciso I, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que proíbe a captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido. Quanto aos créditos não-tributários, a cessão limita-se àqueles efetivamente constituídos pela inscrição na dívida ativa ou reconhecidos pelo devedor mediante a adesão a parcelamento.



Assim, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a adoção das medidas ora contempladas no presente projeto de lei, justifica-se o seu encaminhamento a essa Egrégia Câmara, a qual, por certo, dar-lhe-á, com a brevidade que o caso requer, o necessário aval, assim colaborando para a melhoria da Administração Tributária e a ampliação das receitas não-tributárias.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo